



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/07/2013	Proposição Medida Provisória 621, de 8 de julho de 2013			
Autor Deputada Rosane Ferreira				
n.º do prontuário				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigos 10	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

O art. 10 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....
.....
§ 3º O médico intercambista deverá realizar curso com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, presencial ou à distância, sobre o código de ética da profissão e a legislação brasileira aplicada ao exercício da medicina, ofertado gratuitamente pela instituição de ensino a que está vinculado.

§4º A declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, fornecida pela coordenação do programa, acompanhado do certificado de conclusão do curso de que trata o §3º, são condições necessárias para a expedição de registro provisório pelos Conselhos Regionais de Medicina, não sendo aplicável o art. 99 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980, e o art. 17 da Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957.

..... (NR) ”

Justificação

A iniciativa de garantir atendimento médico à população que vive afastada dos grandes centros urbanos é um passo importante para cumprir com a proposta de universalização que sustenta o Sistema Único de Saúde em nosso país.

A Medida Provisória nº 621/2013 que, dentre outros objetivos, estimula o exercício da medicina por médicos estrangeiros em nosso território, carece de uma complementação no

que se refere ao processo de obtenção da inscrição provisória no Conselho Regional de Medicina.

A finalidade de um conselho profissional é zelar pelo código de ética da profissão e fiscalizar o seu correto exercício em todo o território nacional. A partir do momento em que os médicos intercambistas puderem exercer a profissão no Brasil, mesmo que vinculados a uma instituição de ensino, serão fiscalizados pelo Conselho Regional de Medicina e, consequentemente, poderão responder pelos atos no caso de infração ética.

Portanto, é justo e necessário que os médicos intercambistas que, a princípio, não tiveram contato pleno com o código de ética da medicina ou com as normas que regulamentam o seu exercício no país, sejam informados para que não incorram em infração por desconhecimento ou divergência com as normas do seu país de origem. A emenda que propomos pouco onera o programa e figura como uma medida preventiva e, mais que isso, um cuidado para com os médicos e a população que será beneficiada pelo Programa.

PARLAMENTAR

